

Belo Horizonte, 07 de março de 2022

Ofício: GP /111/2022

Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional e do Senado
Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Ref.: Rejeitar veto – PLP nº 46/2021 – Mensagem 17/2022

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG, atenta às pretensas modificações nas legislações que impactam o setor terciário mineiro, está acompanhando o Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, que fora aprovado pelo Congresso Nacional.

O Projeto de Lei Complementar nº 46/2021, possibilita aos contribuintes que optam pelo Simples Nacional a parcelar seus débitos neste regime tributário, de forma mais facilitada e benéfica.

Denota-se que o projeto, vem dar fôlego fiscal necessário aos contribuintes para superar esse momento de turbulência pelo qual passa a economia brasileira, possibilitando aumentar a arrecadação de modo a equilibrar as perspectivas orçamentárias e retomar o crescimento econômico, o que comprova a importância do tema.

Todavia, com a mensagem nº 17/2022, o Presidente da República vetou o citado projeto, com fulcro no posicionamento Ministério da Economia, segundo o qual: “a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, uma vez que, ao instituir o benefício fiscal, implicaria em renúncia de receita, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021”.

Por oportuno, no que tange a compatibilidade financeira e orçamentaria, é imprescindível destacar excerto do parecer do relator¹ na Câmara dos Deputados, em que, restou apurado a compatibilidade e adequação financeira e orçamentaria, tendo em vista que a medida, na realidade, dará ensejo a um aumento imediato de arrecadação:

Dito isso, vale lembrar que, de acordo com os dados analisados pelo Senado Federal, aderiram ao Programa de Recuperação Tributária lançado em 2017 mais de 740 mil contribuintes, dos quais 443 mil são pessoas jurídicas. Estima-se que a arrecadação extraordinária gerada por esse programa, acumulada entre 2017 e 2020, seja de mais de R\$ 63 bilhões.

Da análise da matéria, verifica-se que a reabertura do prazo de adesão ao Programa irá injetar, em período curto, recursos nos cofres públicos, decorrentes da adesão dos devedores. Por isso, ao invés de impactar negativamente o orçamento público, o parcelamento dará ensejo a um aumento imediato da arrecadação. Na medida em que estabelece condições mais adequadas para a liquidação de débitos de difícil recuperação, a proposição tem o condão de possibilitar o ingresso imediato de recursos públicos, em especial diante da exigência do pagamento de entrada, ainda este ano, em algumas modalidades de extinção de débitos.

Com efeito, esses recursos adicionais poderão ser utilizados para fazer frente às despesas exigidas para controle e mitigação dos efeitos da pandemia, inclusive sob a perspectiva econômica, contribuindo para amenizar a situação fiscal do País e a carência de verbas provocada pela retração econômica em diversos setores.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação orçamentário-financeira da matéria e de seus apensados.

¹ Disponível em

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=2293712,
acessado dia 07/01/2022.



Pelo exposto, o Sistema Fecomércio MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, roga o apoio do Excelentíssimo Presidente do Congresso Nacional e do Senado, para que o veto implementado pela mensagem nº 17/2022, seja incluído na pauta e rejeitado, de forma a aprovar o projeto lei complementar nº 46/2021.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

LÁZARO LUIZ GONZAGA

Presidente